



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 017/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

“CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DENOMINADO ABRIGO INSTITUCIONAL LAR SANTA MÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado o serviço de acolhimento de criança e adolescentes no ABRIGO INSTITUCIONAL, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente na ABRIGO INSTITUCIONAL LAR SANTA MÔNICA, deverá ser medida provisória excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - O ABRIGO INSTITUCIONAL LAR SANTA MÔNICA disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município de Buritirana-MA, assegurando aos abrigados:

- I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º - O atendimento oferecido pelo ABRIGO INSTITUCIONAL LAR SANTA MÔNICA será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela equipe técnica oriunda do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O ABRIGO INSTITUCIONAL LAR SANTA MÔNICA terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços do ABRIGO INSTITUCIONAL LAR SANTA MÔNICA serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica (do CREAS):

- 1 (um) Assistente Social;
- 1 (um) Psicólogo;
- 1 (um) Pedagogo;

II - Equipe Funcional:

- 1(um) Coordenador Social
- 4(quatro) Cuidador Social
- 2 (dois) auxiliar do Cuidador

Art. 7º- É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, um (01) cargo de Coordenador da Casa Abrigo Institucional, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão.

Art. 8º- São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 cargos de Cuidador Social e 2 cargos de Auxiliar de Cuidador Auxiliar com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 9º- O ABRIGO INSTITUCIONAL LAR SANTA MÔNICA somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10º- As despesas de implantação e manutenção do ABRIGO INSTITUCIONAL LAR SANTA MÔNICA serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal